



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

**PARECER nº 97/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**PROCESSO nº 01400.057941/2015-60**

**INTERESSADO:** Secretaria-Executiva

**ASSUNTO:** 15.1. Ato administrativo. Portaria

EMENTA: I - Minuta de portaria ministerial. II - Publicação do resultado do processo de habilitação de municípios para acesso a etapa do Programa Centros de Artes e Esportes Unificados - CEU. III - Parecer favorável.

1. Retornam os presentes autos a esta Consultoria Jurídica para manifestação acerca da minuta de portaria encartada às fls. 362, referente à publicação do resultado da habilitação de municípios para acesso à etapa de *Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural* do Programa *Centros de Artes e Esportes Unificados - CEU*.

2. A etapa em questão é regulada pela Portaria nº 108/2015 (fls. 219-220), previamente analisada por esta Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 690/2015 (fls. 96-98), e aprovada na forma do Despacho nº 553/2015 (fls. 133-134). Em atendimento às recomendações dos opinativos jurídicos, os autos foram instruídos de modo a demonstrar a adequação desta nova etapa do programa (Portaria nº 108/2015) ao Contrato nº 31/2011 (fls. 136-148) e seu respectivo termo aditivo (fls. 149-150), assegurando a viabilidade de sua execução orçamentária nos termos do enquadramento funcional-programático descrito às fls. 151, bem como com a formatação jurídica do programa CEU, que envolve a celebração de contratos de repasse com a Caixa Econômica Federal.

3. Atendidas as recomendações supra, passamos à análise da minuta da portaria em questão, que limita-se a tornar público o resultado do processo seletivo levado a efeito pela Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural - DINC - da Secretaria-Executiva. Conforme se verifica de seu texto, a seleção obedeceu aos critérios definidos no art. 4º da Portaria nº 108/2015, estando, portanto, de acordo com sua fundamentação normativa.

4. Por rigor formal, recomenda-se apenas aprimorar a redação do art. 2º da minuta, uma vez que o que está condicionado à disponibilidade orçamentária será propriamente a celebração do contrato de repasse para execução da meta, e não a habilitação dos municípios, que se exaure no processo seletivo ora divulgado. Assim, sugere-se a seguinte redação:

Art. 2º A celebração do termo de compromisso de que trata o art. 8º da Portaria nº 108, de 2015, para execução da meta de mobilização social de que trata tal portaria, estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

5. De resto, em se tratando de ato administrativo em sentido estrito, sem caráter propriamente normativo, não se lhe aplicam os requisitos do Decreto nº 4.176/2002.

6. Isto posto, não havendo maiores ressalvas à proposta em exame, reputamos a minuta apta à publicação, a fim de que surta seus efeitos jurídicos.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2016.

*(assinado eletronicamente)*

**Osiris Vargas Pellanda**

Advogado da União

Coordenador-Geral de Direito da Cultura - interino

---

Processo eletrônico disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> (NUP 01400057941201560 - chave de acesso f251d356)

---

Documento assinado eletronicamente por OSIRIS VARGAS PELLANDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6362819 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): OSIRIS VARGAS PELLANDA. Data e Hora: 22-02-2016 17:12. Número de Série: 101332. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

**DESPACHO n. 00168/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.057941/2015-60**

**INTERESSADOS: CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEUS**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. Estou de acordo com a opinião jurídica precedente, que adoto como fundamento na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

2. Observados os apontamentos, não é necessário o retorno dos autos a esta CONJUR, salvo se houver dúvida jurídica superveniente ou algum novo ato que necessite de análise jurídica prévia.

Brasília, 24 de março de 2016.

CLARICE COSTA CALIXTO

Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400057941201560 e da chave de acesso f251d356

Documento assinado eletronicamente por CLARICE COSTA CALIXTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6830046 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): CLARICE COSTA CALIXTO. Data e Hora: 24-03-2016 13:11. Número de Série: 101489. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

